



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E A COOPERAÇÃO TÉCNICO - CIENTÍFICA PARA A ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, ATIVIDADES FINIS E MEIO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ** com sede na Rua Sena Madureira, nº 1047, Bairro Centro, CEP 60.055-080, Fortaleza, Ceará, a seguir denominado **TCE/CE**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, a seguir denominado **TJ/CE**, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, Bairro Cambéba, CEP 60.830-120, Fortaleza, Ceará, neste ato representado por sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, mediante as cláusulas a seguir pactuadas, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por base e objetivo a Cooperação e o Intercâmbio de conhecimentos, experiências, informações e tecnologias, incluindo a cessão de sistemas, entre o TCE/CE e o TJ/CE, na área de Tecnologia da Informação, visando à capacitação, o aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação entre os partícipes consistirá em:

AB

- I – Integrar órgãos cooperados, com vista à racionalização de esforços e investimentos, especialmente aqueles relativos à modernização tecnológica, visando o benefício mútuo e a prestação de melhores serviços à sociedade;
- II – Promover a cooperação técnica de forma a permitir o compartilhamento de soluções tecnológicas através do intercâmbio de experiências e conhecimentos;
- III – Permitir o compartilhamento de sistemas informatizados que satisfaçam os requisitos funcionais comuns dos cooperados;
- IV – Realizar atividades conjuntas na área de tecnologia da informação para permitir a cessão de sistemas e artefatos tecnológicos, respeitadas as restrições de propriedade intelectual, bem como a realização de ações de apoio à execução;
- V – Trocar e ceder insumos destinados às atividades do objeto pactuado;
- VI – Estabelecer, disseminar e compartilhar meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- VII – Liberar técnicos e servidores para ministrar palestras, cursos, seminários, aulas e/ou consultorias nas diversas áreas de atividades que sejam de interesse comum;
- VIII – Cessão de mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na Administração Pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativa, tais como links institucionais nos respectivos portais dos partícipes na internet, observada a política de comunicação de cada Órgão ou Entidade;
- IX – Promoção de treinamentos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;
- XI – Realizar ações conjuntas de investimentos e implementação de projetos visando à racionalização de recursos e esforços;
- XII – Desenvolver, de forma coordenada e, preferencialmente, com a utilização de software livre, sistemas de informações voltados ao atendimento do objeto de cooperação;
- XIII – Estimular a firmação de termos de cooperação tecnológica e convênios de mesma natureza entre os cooperados e outros órgãos e instituições, em especial com Tribunais de Contas de outros Estados da Federação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COOPERADOS

Constituem atribuições e obrigações de ambos os partícipes:

- I – Disponibilizar acesso às informações gerenciais sobre os projetos de informática elaborados e administrados pelos mesmos;
- II - Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste acordo;
- III – Disponibilizar, em suas instalações, os meios tecnológicos e físicos necessários à execução plena do presente termo de cooperação;
- IV – Receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente acordo;
- V – Responsabilizar-se pelos testes, validação, documentação, treinamento, implantação e conceituação dos projetos, podendo contar com o apoio da equipe técnica do outro cooperado;
- VI – Ceder, quando necessário e possível, técnicos para a realização de treinamentos, bem como para a realização de serviços de apoio, na área de informática;
- VII – Analisar a possibilidade de investimento material, apenas em caso de disponibilidade orçamentária, devidamente comprovada, a fim de aprimorar e atribuir maior eficácia ao presente Termo de Cooperação, atestando-se para os fins a que se destina, observadas as exigências legais pertinentes;
- VIII – Disponibilizar informações sobre as metodologias de desenvolvimento de sistemas adotadas;
- IX – Ceder os executáveis e os códigos fontes dos programas desenvolvidos.
- X – Fornecer suporte necessário à implantação dos sistemas cedidos;
- XI – Proceder com reciprocidade no desenvolvimento, manutenção e atualização de sistemas ou aplicativos de uso comum.
- XII – Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção de medidas cabíveis;
- XIV – Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na cláusula a seguir;

XV – Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

No âmbito do TCE/CE e do TJ/CE, o acompanhamento e a fiscalização deste Acordo serão realizados pelos titulares da área de tecnologia da informação de ambas as instituições, conjuntamente com outros técnicos e servidores de outras áreas de ambos tribunais, recomendando-se a criação de um grupo de trabalho ou comissão com esse objetivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

I – O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe a outro

II – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente, devendo constar as seguintes informações:

- a) Identificação da ação ou objeto a ser executado;
- b) Obrigações dos partícipes;
- c) Identificação das metas a serem atingidas;
- d) Identificação das etapas e metodologia de execução, com respectivo cronograma.

III – Os custos referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação correrão por conta do tribunal solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES E DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Termo de Cooperação serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas aos participantes do grupo de trabalho ou comissão criada, conforme recomendação na cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



I – O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, de comum acordo pelos partícipes, mediante a elaboração de Termo Aditivo;

II – O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou, de imediato, independentemente de prévia notificação, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas.

III – O presente Acordo poderá ser rescindido diante de mútuo acordo entre partícipes, mediante simples notificação, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

IV – Haverá rescisão automática deste Termo da Cooperação na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou impedimentos legais regularmente comprovados e impeditivos de sua execução.

§1º – A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instruídos mediante instrumento público, devendo as atividades já iniciadas se desenvolver até o final, nos termos estabelecidos no presente Acordo.

§2º – Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este Acordo, mediante a pertinente formalização de Termo Aditivo firmado com anuência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

O Tribunal que receber aplicativos compromete-se em não ceder ou repassar a terceiros a título gratuito ou oneroso, quaisquer dos componentes tecnológicos objeto deste termo de Cooperação, sem o expresse consentimento do outro cooperado.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este instrumento tem esteio no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se, esta Lei, à execução deste instrumento, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da legislação pertinente, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os Tribunais Cooperados providenciarão a publicação deste Acordo, bem como dos Termos Aditivos, no Diário Oficial Eletrônico, com prazo a ser contado da data de sua assinatura e suas posteriores alterações, por extrato nos seus respectivos órgãos de comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter em sigilo os dados referentes aos projetos e ações a serem realizados, em sua fase de criação ou desenvolvimento, sendo-lhes proibido dar conhecimento a terceiros não participantes deste Acordo, das informações confidenciais trocadas ou fornecidas pelos partícipes do presente, até o momento de comum acordo para divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

I – Os respectivos cooperados são os únicos e exclusivos proprietários das tecnologias cedidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As tecnologias, objeto de cessão, bem como os nomes, os logotipos e outros materiais de suporte não poderão ser objeto de doação, venda, locação, sublocação, cessão, transmissão empréstimo, transferência, total ou parcial pelos Cessionários a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – O TCE/CE e o TJ/CE responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente Acordo e assumirão total responsabilidade por sua qualidade;

II – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, podendo ser firmados Termos Aditivos, quando necessário, ouvidos os responsáveis pela fiscalização do presente instrumento;

III – Os partícipes serão os responsáveis pela correta utilização e guarda de dados e informações recebidas em decorrência deste instrumento;

IV – As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios ou outro instrumento legal pertinente acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

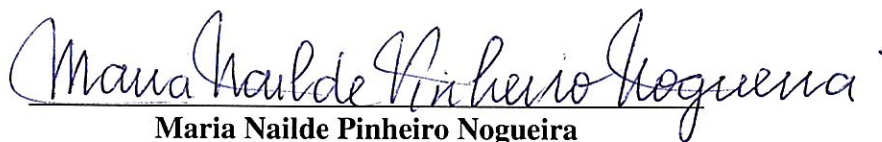
Os Cooperados elegem o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento, que não possa ser resolvida por mediação administrativa.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para fruição de seus efeitos jurídicos e legais.

Fortaleza/CE, 20 de dezembro de 2019.



Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
Presidente do TCE/CE



Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Vice-Presidente do TJ/CE, no exercício da Presidência

